

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.048/2024

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quinta-feira, 21 de novembro de 2024.

Autor/Remetente(es): PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Documento(s):

Projeto de Lei Legislativo nº 011/2024 – Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Observação:

Requer Tramitação em Regime Normal. (2 Pautas)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

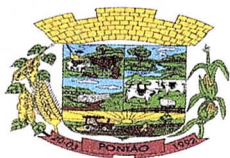
Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 21/11/2024 às 10 h e 20 m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2024.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições previstas no art. 17, VI, da Lei Orgânica e do art. 27 do Regimento Interno, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a revisão geral anual dos seus servidores públicos, na forma que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 2º. Os valores dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS terão a reposição da inflação correspondente a 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º. O percentual do reajuste será fixado por decreto do Poder Legislativo quando for divulgado o índice inflacionário previsto no *caput* deste artigo.

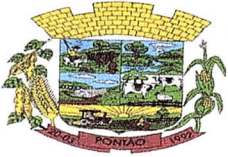
§ 2º. O percentual previsto no *caput* deste artigo será calculado sobre o vencimento de cada cargo municipal em dezembro de 2024.

§ 3º. A reposição da inflação de que trata este artigo corresponde a integralidade do IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



§ 4º. O percentual do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Servidores do Regime Jurídico Único, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais.

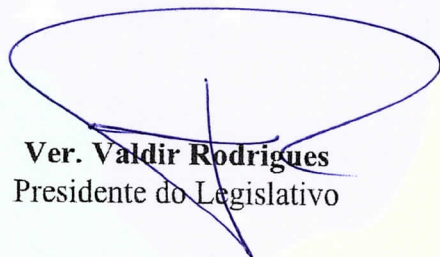
§ 5º. Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergências, contratos administrativos emergências selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

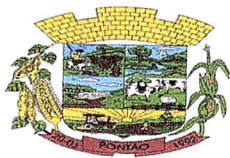
Art. 3º. Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro


Ver. Valdir Rodrigues
Presidente do Legislativo



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2024

Senhoras e Senhores Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei, de autoria de Mesa da Câmara Municipal de Pontão, tem a finalidade de autorizar o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo e dá outras Providências.

A revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo é prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, *in verbis*:

Artigo 37. Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante aos Servidores o reajuste dos subsídios. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá. Pela iniciativa exclusiva, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.

A Carta Magna prevê, também, a independência e harmonia dos Poderes Constituída, ao determinar, no artigo 2º que “são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” Por conseqüências, quer a Constituição Federal fixar que os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário dispõem, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária.

É certo que, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Judiciário, possuem funções atípicas e, dentre eles, está a de administrar os bens, dinheiros e pessoas dispostas em sua esfera de atuação para consecução de suas funções típicas, respectivamente, legislar e julgar. Legitimado, portanto, o Poder Legislativo, em sua função atípica, a administrar e conceder o reajuste aos seus subsídios.

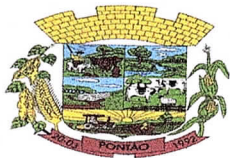
A Lei Orgânica do Município de Pontão, por seu turno, prevê, em seu artigo 17, inciso VI a Competência da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto de interesse local, dentre eles, “criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundações públicas, assim como fixar os respectivos vencimentos, observando os parâmetros da Lei de Diretrizes orçamentárias”.

Art. 17 - Compete exclusivamente à Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



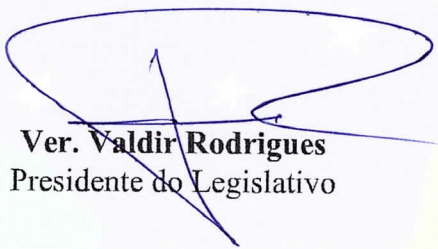
VI - criar, transformar e extinguir cargos, funções e empregos públicos de seus serviços, fixar os respectivos vencimentos e nomear, exonerar e demitir seus servidores;

O estudo aos vencimentos foram aplicados os índices inflacionários, correspondente a 100% (cem por cento) da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo do Departamento Financeiro desta Casa de Leis, que declarou estar em consonância com os recursos disponível para folha de pagamento.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Legislativo, bem como, a inexistência de vedação constitucional expressa ou de competência privativa para a propositura da revisão geral anual proposta, se propõe o Presente Projeto de Lei, contando com a aprovação desta Casa de Leis.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro


Ver. Valdir Rodrigues
Presidente do Legislativo